

## DECRETO RIO Nº 51427 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto Rio nº 50.797, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o imperativo da continuidade dos serviços públicos e das atividades administrativas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das rotinas administrativas ao novo regime jurídico de licitações e contratações públicas, instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no processo.rio nº SMS-PRO-2022/03232,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os arts. 3º e 44 do Decreto Rio nº 50.797, de 13 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

**Art. 3º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XV - autorização do ordenador de despesa;

XVI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município do Rio de Janeiro.

§ 1º Será dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas nos incisos I e II, no inciso III, nas alíneas "a" e "e" do inciso IV, no inciso VII e no inciso VIII, todos do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a elaboração dos documentos possa comprometer a prestação de serviços públicos ou acarrete algum risco a direitos fundamentais.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

.....  
**Art. 44.** As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes.

§ 1º As contratações diretas derivadas do procedimento auxiliar de credenciamento permanecem regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 até que seja editada a regulamentação municipal acerca do credenciamento sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo válidos os atos praticados até então.

§ 2º Permanece em vigor o Decreto Rio nº 47.678, de 20 de julho de 2020, cujas disposições passam a ser interpretadas e aplicadas conforme o regulamento constante deste Decreto.

....."(NR)

**Art. 2º** As licitações cujo edital seja publicado até 31 de dezembro de 2022 permanecem regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas disposições regulamentares pertinentes.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) fica autorizada a realizar contratações diretas com base nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93 até o decurso do prazo previsto no art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos casos em que houver inviabilidade de contratação conforme os procedimentos previstos no Decreto Rio nº 50.797/2022.

§ 1º A inviabilidade referida no caput deve ser objeto de despacho fundamentado no processo administrativo da contratação correspondente.

§ 2º O disposto no caput não prejudica os atos eventualmente iniciados e instruídos à luz do Decreto Rio nº 50.797/2022.

**Art. 4º** O Decreto Rio nº 51.078, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**